

**ETNODESENVOLVIMENTO: UMA VIA SUSTENTÁVEL PARA OS POVOS  
TRADICIONAIS QUILOMBOLAS**  
*ETHNODEVELOPMENT: A SUSTAINABLE ROUTE FOR TRADITIONAL PEOPLE*

**Liliane Pereira de Amorim**

Mestra em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás - UFG. Professora Assistente do Curso de Direito da Faculdade Serra da Mesa-FASEM, Goiás (Brasil).  
E-mail: liliane-direito@hotmail.com.  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1725268280864111>.

**Débora Duarte Nascimento**

Mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás - UFG, Goiás (Brasil).  
E-mail: [deboraduartem@gmail.com](mailto:deboraduartem@gmail.com).  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8370018488576421>.

**Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega**

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás - UFG, Goiás (Brasil).  
E-mail: [mcvidotte@gmail.com](mailto:mcvidotte@gmail.com).  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3710736362842934>.

Submissão: 15.07.2019.

Aprovação: 07.07.2020.

---

**RESUMO**

O presente artigo tem como foco principal demonstrar que o Etnodesenvolvimento pode ser uma via sustentável para a autogestão dos povos tradicionais quilombolas, pois estes possuem princípios que coadunam com a preservação dos costumes e relações com a natureza. Os povos tradicionais quilombolas, por sua vez, possuem uma relação diferenciada com o território que ocupam, bem como a forma que se organizam, sendo a identidade elemento essencial para seu Etnodesenvolvimento. Assim, é nítido que a questão agrária no Brasil e suas temporalidades, a qual não é monolítica, mas variável, influenciou diretamente na vida desses povos. Para tal, têm-se como objetivos: verificar as inferências que a questão agrária trouxe para os povos quilombolas; observar a formação dos povos quilombolas, seu reconhecimento Constitucional e a relação da identidade; por fim, analisar como o Etnodesenvolvimento se torna uma alternativa de sustentabilidade e autogestão para esses povos tradicionais quilombolas. Para tanto, a metodologia utilizada será bibliográfica e dialética, de modo a privilegiar acessos plurais e perspectivas que permitam problematizar e comprometer-se com as opções de emancipação definidas no problema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Quilombolas. Questão Agrária. Etnodesenvolvimento.

## **ABSTRACT**

---

*The main objective of this article is to demonstrate that Ethnodevelopment can be a sustainable way for the self-management of traditional quilombola peoples, since these have principles that are consistent with the preservation of customs and relations with nature. Traditional Quilombola peoples, in turn, have a differentiated relationship with the territory they occupy, as well as the way they organize themselves, identity being an essential element for their Ethnodevelopment. Thus, it is clear that the agrarian question in Brazil and its temporalities, which is not monolithic, but variable, has directly influenced the life of these peoples. To this end, the objectives are: to verify the inferences that the agrarian question brought to the quilombola people; observe the formation of quilombola peoples, their Constitutional recognition and the relation of identity; and finally, to analyze how Ethnodevelopment becomes an alternative of sustainability and self-management for these traditional quilombola peoples. In order to do so, the methodology used will be bibliographical and dialectical, so as to privilege plural accesses and perspectives that make it possible to problematize and commit to the emancipation options defined in the problem.*

**KEYWORDS:** *Quilombolas. Agrarian Question. Ethnodevelopment.*

---

## **INTRODUÇÃO**

O autoconhecimento está entre as maiores dificuldades do ser humano. Um passo relevante nesta caminhada é se reconhecer em algum meio, pertencer a um lugar. Essas questões dizem respeito à identidade de um indivíduo, podendo ser este processo de constituição da identidade muito doloroso. Infelizmente, o que concerne à dor, sofrimento, agonia e luta é bem conhecido pelas comunidades tradicionais quilombolas.

A questão identitária, para eles é formada a partir da junção entre o parentesco e o território, sendo este um construtor apoiado no sentimento de pertencimento a certos grupos de famílias que se relacionam dentro de uma zona maior. E, ainda, o território contribui nesta demanda visto que o grupo tem traços culturais relevantes ocasionados pela sua situação histórica, a qual foi feita através da necessidade de lutar pela terra nas últimas décadas (SCHMITT *et al*, 2002, p. 4).

Destarte, compreendemos que a identidade quilombola está necessariamente relacionada ao território. O que nos leva para os conflitos existentes quanto à regularização fundiária das terras em que vivem e a luta pelo direito de se desenvolverem na forma que se reconhecem. Assim, serão analisadas as implicações prático-teóricas que o modelo e padrão de desenvolvimento trazem para o etnodesenvolvimento de comunidades quilombolas, é neste sentido que se insere o objetivo deste artigo. Apresentaremos o etnodesenvolvimento como

uma forma manter a identidade e a essência dos conhecimentos e modo de vida dessas comunidades que sofrem com diversas imposições do sistema hegemônico na sociedade.

Para isto o estudo será dividido em três partes. No primeiro momento será desenvolvido acerca das temporalidades da questão agrária brasileira e como ela influenciou para que a temática quilombola desembocasse no que é hoje. Depois abordaremos sobre as comunidades quilombolas e seu contexto histórico na realidade brasileira, bem como a relevância da identidade e da terra para o reconhecimento quilombola, além de algumas garantias legais e, por fim, trataremos do etnodesenvolvimento como uma forma de autogestão e de sustentabilidade.

Nesta construção será utilizada a metodologia de levantamento bibliográfico e do método dialético, buscando assim privilegiar acessos plurais e perspectivas que irão possibilitar a problematização e do comprometimento com as formas de emancipação levantadas nesta problemática.

## **1 A QUESTÃO AGRÁRIA BRASILEIRA E AS SUAS TEMPORALIDADES**

Não podemos dizer que o interesse pela temática agrária no Brasil é recente, embora seja fato que a busca pela justiça social no campo é algo relativamente novo. De modo a demonstrar a veracidade desta afirmação, iremos encarar a história que a cerca, uma vez que, ao investigar o passado, podemos compreender como chegamos até aqui.

A terra, que através de olhares ordinários aparenta ser perpétua, na verdade, ao vestir uma lente mais crítica, mostra-se como sopro. Digamos que pela falta de equilíbrio e zelo ela vem chorando há algum tempo. Talvez por nossa ignorância intelectual demoramos a ouvir suas lágrimas caírem ou pelos menos a admitir que ouvíamos. Bom, esta era a desculpa pretérita... em qual nos escoramos agora?

Ao refletir enxergamos que a terra nos traz a vida. Nela se mora, se estabiliza, se planta, se come, nela fechamos os olhos para eternidade. Não é possível traduzir em palavras a dependência humana para com ela. Ao ler “humana” devemos ler: homem, mulher, eu, você, imprescindivelmente, todos. O mais contraditório é que mesmo que todos precisem, não desfrutamos dela igualmente. Na tentativa de mostrar didaticamente os porquês desta questão agrária vamos reconhecer a existência de sua temporalidade.

Pairados nesse entendimento, a história nos revela que existem intervenções na questão agrária, as quais possuem desencadeamentos históricos, sociais e políticos

(MARTINS, 1999, p. 127). Os seus desdobramentos o fazem, mas não o são em sua essência, assim, esta questão não é algo puramente político ou social, ele possui/é história. Martins:

A história não é apenas o processo do atual, mas também a intervenção nas necessidades sociais e nas possibilidades do amanhã, quando o país se vê hoje em face de obstáculos politicamente intransponíveis para concretizar mudanças mais profundas. Certamente, é possível um pacto nacional de todos em relação às necessidades do futuro, em relação a um problema social e histórico que é, de fato, um problema suprapartidário, como o foi o da escravidão no século passado. Partidarizá-lo não é, propriamente, prestar um serviço aos pobres da terra e, certamente, menos o é reformar o passado (1999, p. 127).

Nesse sentido, abordaremos desde o momento inicial da distribuição de terras brasileiras, passando pela instauração do capitalismo e, conseqüentemente, o nascimento e perpetuação do agronegócio, demonstrando sobre como desembocamos nessa questão agrária e como ela é uma questão social.

A implantação do sistema econômico supracitado recheou de conseqüências a nossa questão agrária. O Brasil, não diferente de outros países que sofreram com o processo de colonização feroz, a chegada do capitalismo se deu posteriormente em comparação aos países centrais. Momento em que se aplicou a escravidão, ainda que nos demais países europeus a mesma já tivesse extinguido. Se ela não se demonstrou efetiva, a implementação ocorreu por necessidade de se passar por todas as fases como os demais ou por interesses econômicos “encobertos”?

Dos grandes males trazidos pelo sistema, vislumbra-se a desigualdade e o desequilíbrio. Os escravizados neste solo plantavam a cana-de-açúcar para atender uma demanda da burguesia proveniente da Europa. A exportação era o grande nome. O objetivo era contribuir para o desenvolvimento e desejo dos grandes que imperam no mercado internacional, enquanto as colônias padeciam de necessidades e, assim, já desenvolvendo uma acumulação de capital na mão dos grandes proprietários de terras, situação esta só possibilitada devido à forma como foi realizada a distribuição desigual de terras.

As capitânicas hereditárias e sesmarias, de fato, corroboraram para o nascimento dos latifúndios. O resultado da soma desses fatores foram: diversos latifúndios, os quais se concentravam na monocultura da cana, almejando a exportação, fundada na mão de obra escrava.

A partir do descobrimento e iniciado o ciclo do ouro, a plantação de monoculturas perde a força, visto que o desejo era de que o país funcionasse como exportador de matéria-prima em prol do desenvolvimento dos centrais, que se pautavam nas indústrias, os quais

agora queriam o minério. Contudo, após a vinda da família real importantes mudanças ocorreram para incrementar o sistema, de forma principal, a abertura dos portos. Com ela, é claro, durante anos de um longo processo, tornava-se insustentável o escravismo e se tinha planos para a implantação da divisão internacional do trabalho, embora o aumento da exploração tenha trazido consigo grande miséria. Smith:

É impossível pensar a trajetória que leva à extinção do tráfico e à regulamentação da legitimidade da propriedade fundiária fora de um contexto mais abrangente e internacional da divisão do trabalho, que o capitalismo ia impondo. É igualmente impossível, contudo, deixar de vincular as transformações como resultante do quadro de avanço econômico que ocorria com a agricultura no início do século XIX [...]. (1990, p. 238).

Somente com as pressões trazidas pelo sistema que concebemos o real fim do regime escravocrata, porém de forma lenta e gradual, ocorrido devido à necessidade de mão de obra livre para o trabalho, a qual teria sua parte do capital e que, por sua vez, seria rotacionado, ao passo que se tornariam consumidores.

Ao chegar a era do café, com produção maciça e forte, enxergou-se o nascimento de uma burguesia cafeeira que, em busca de melhora e manutenção da sua produção, investiu na estrutura do país, como a construção de ferrovias, beneficiando outros ramos da economia.

O fato é que até a década de trinta o Brasil viveu um período de preparação para a implantação real do capitalismo, uma vez que as relações eram de cunho ainda semi-arcaicos na produção e no comércio, o que se transformou com a grande depressão trazida com a quebra da bolsa de Nova York e da ascensão do governo Vargas, período em que entramos na promoção da industrialização ainda pautada no perfil de exportação de produtos agrícolas.

Em meados de 1930 inicia-se a consolidação de uma nova fase na história brasileira que tem grande influência sob a conformação atual da questão agrária. A classe industrial vem passando por um período de consolidação e a agricultura fica subjugada econômica e politicamente às prioridades da indústria nascente no Brasil. Basicamente, a classe agrária se mantém no cenário brasileiro em virtude dos novos burgueses industriais brasileiros terem origem na oligarquia rural cafeeira e do modelo industrial só ser possível com a continuidade das exportações agrícolas, que gerava divisas para o seu custeio (LEMES; TARREGA, 2014, p. 208).

Vemos que é intrínseca a relação entre o capital e a terra. E, ainda mais, como toda a história da questão agrária brasileira constrói uma base sólida para o agronegócio. Este, por sua vez, vale-se do discurso que apenas por meio dessa produção modernizada é possível culminar na segurança alimentar que alcance a todos. Porém, o que é encontrado por trás

dessa cortina é uma distribuição antidemocrática de terras, marginalização da população do campo e das comunidades tradicionais.

Infelizmente, aqui, enxergamos muitas mortes. Considerando o passado colonial com frutos desastrosos, que na concessão de terras ignorou a existência de povos que já habitavam o território e, posteriormente, quando passou a vigorar a venda dos títulos sob altos valores, inviabilizando a compra por todas as camadas da população. E foi no seio de todo esse contexto que surge a reforma agrária como uma forma de redistribuir as terras.

Reivindicação que nasceu dentro dos movimentos sociais no século XX, como as ligas camponesas, almejando uma redefinição no quadro fundiário do país, que através de anos de luta conseguiu introduzir no espaço político e na sociedade este debate. Em sede de delimitação, buscamos tratar neste artigo sobre os impactos sofridos pelas comunidades quilombolas, mostrando como toda a questão agrária e sua temporalidade no Brasil impacta a forma de cultura tradicional desse povo, além de uma proposta de desenvolvimento para os mesmos, qual seja, o etnodesenvolvimento.

## **2 OS POVOS TRADICIONAIS QUILOMBOLAS E A IDENTIDADE TERRITORIAL**

Os povos tradicionais quilombolas são formados por povos negros, que foram forçados a deixar suas terras na África e que foram explorados no período da escravidão no Brasil, que perdurou por mais de 300 anos. Estes vieram para suprir a mão de obra, ora, “No Brasil, diante da dificuldade de continuar a explorar a mão-de-obra indígena, as atenções portuguesas se dirigiram ao continente africano.” (TRECCANI, 2006, p.30).

Os negros foram reduzidos à mera mercadoria, não existia qualquer reconhecimento a sua condição humana, logo não possuíam nenhum direito e, toda e qualquer tentativa de reproduzir seus costumes e crenças eram coibidos pelos senhores de escravos, que os submetiam a todo tipo de torturas físicas e psicológicas, até mesmo aqueles que viam na morte, através de suas crenças, uma tentativa de voltar a “mãe África”, eram violados em sua subjetividade, o que os forçava a continuarem vivos como uma única alternativa: a de sobreviverem e serem um dia livres. (TRECCANI, 2006)

Assim, muitos resistiam à situação em que estavam submetidos e fugiam da exploração escravagista. Aos poucos, os quilombos eram formados pelos negros que ansiavam por liberdade, conforme Treccani (2006, p. 36): “A resistência negra a este sistema e a procura pela liberdade, através da constituição de quilombos, começou ainda no final do século XVI”. Neste ponto, entende-se por quilombos os grupos formados por negros que

Revista *Argumentum* – RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 21, N. 2, pp. 607-626, Mai.-Ago. 2020. 612

foram escravizados, cujos descendentes fixaram territórios e vivem da cultura da subsistência e onde as manifestações culturais têm forte vínculo com o passado (BALDI; WALCOTT, 2015, p. 203).

Os povos quilombolas, geralmente, se fixavam em lugares de difícil acesso, pois, desse modo, deduziam que dificilmente seriam encontrados, embora houvesse intensas perseguições aos quilombos. Os povos “*quilombados*” passaram a viver na terra e da terra, conforme os recursos naturais disponíveis. Resgatavam também os seus costumes e tradições que lhe foram poupados enquanto eram submetidos ao trabalho compulsório.

No mesmo sentido, os remanescentes quilombolas são definidos da seguinte maneira:

[...] ‘Remanescente’ sugere uma pessoa que subsistiu, uma pessoa que resistiu e permaneceu em uma determinada área. Então, remanescentes de comunidades de quilombos são exatamente as pessoas que têm uma linha direta com os escravos do período da escravidão que conseguiram resistir ao cativeiro e à opressão e formaram núcleos habitacionais em que fixaram sua moradia e seu trabalho. (MELO, 2005, p. 1-2 *Apud* TRECCANI, 2006).

A luta por liberdade se intensificou durante o século XIX, período em que aconteceram diversas manifestações em prol do fim da escravidão, embora os motivos para isso não tenham ocorrido por causas humanitárias, mas sim por pressões do Mercado Internacional, que se fortalecia no Brasil, sob forte influência da Inglaterra, que dominava o mercado mundial. Com a criação da Lei nº 601, conhecida como Lei de Terras de 1850, no mesmo ano foi extinto o tráfico negreiro com a Lei Euzébio de Queiroz, entretanto, embora abolido o fim do tráfico negreiro, eram grandes os desafios para a extinção definitiva da escravidão, que aconteceu de forma gradual com a criação de diversas leis, como a Lei dos Sexagenários, que garantia a liberdade para os escravos acima de 60 anos; a Lei do ventre livre, que garantia a liberdade para os filhos das escravas a partir da lei e, deste modo, libertariam algumas categorias de escravos. (TRECCANI, 2006, p. 80).

Entretanto, A Lei de Terras e a Lei que determinava o fim do tráfico negreiro, vinham implicitamente como finalidade para a substituição do trabalho escravo pelo trabalho assalariado. Essa mão de obra, antes escravista, agora seria suprida pela imigração europeia, que tinha também como característica o embranquecimento da população brasileira. Daí começaria o processo de marginalização da população negra, que com a Lei de Terras ficaria impedida de adquirir terras, pois a lei estabelecia a compra como único meio de possuí-la, nesse sentido aponta Gomes (2015, p. 253): “[...] o que predominou na Lei de Terras de 1850 foi a vinculação entre terra e mercado, o que limitou a possibilidade de acesso à terra

àqueles que não tivessem recursos econômicos para adquiri-la”. Assim, excluindo o negro do direito à terra, o que gerou um modelo agrário que se desenvolvia de forma a aumentar as desigualdades socioeconômicas, que sucederam desde o período colonial até o republicano.

As manifestações pela extinção da escravidão se intensificaram por praticamente todo o século XIX. “A luta pela extinção da escravidão negra no Brasil se estendeu durante quase todo o século XIX, iniciando por volta de 1810 e seguindo até 13 de maio de 1888, com a assinatura do ato formal de sua abolição”. (TRECCANI, 2006, p. 75).

Com a Abolição formal da escravidão em 1888, deram aos negros apenas o fato de não serem mais escravos, mas não deram a eles nenhum direito que garantisse o restabelecimento da sua dignidade humana e os meios necessários para viverem como cidadãos livres.

Somente após um século de silêncio jurídico é que o Estado brasileiro reconheceu aos remanescentes de quilombos, o direito à terra que possuíam, passando ao Estado o dever de efetivá-lo. Durante esse lapso temporal da abolição formal ao reconhecimento do direito à terra, para os quilombolas, os negros lutaram e resistiram ao silêncio do Estado brasileiro, que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a conhecida Constituição “Cidadã”, trouxe o dispositivo constitucional no artigo 68 da ADCT — Ato das Disposições Transitórias — o direito a terra aos povos quilombolas: “Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.” (BRASIL, 1988).

Este dispositivo foi regularizado pelo Decreto 4.887/03, que garante a efetivação desse direito constitucional, embora este mecanismo tenha sido motivo de uma ADI — Ação Direta de Inconstitucionalidade —, que questionava a sua Constitucionalidade, só que recentemente, em fevereiro de 2018 o STF indeferiu a referida ADI, garantindo assim a sua constitucionalidade. O que se pode compreender é que mesmo com a demora que se deu no período de um século, para que se reconhecesse o direito à terra para os povos quilombolas, ainda assim, estes povos vivem à margem, pelo descaso judicial e do Estado.

## 2.1 A TERRA COMO IDENTIDADE QUILOMBOLA

A terra para os povos quilombolas possui um significado próprio, pois não é apenas um espaço de terra, é a sua própria identidade. É nela que eles se reconhecem e se reproduzem indetitariamente. Por identidade, levando em consideração os aspectos subjetivos de identidade, pode-se compreender que ocorre “a partir das representações e interpelações nas

quais os sujeitos em questão estão inseridos, e a partir de suas identificações com valores e significados construídos socialmente”. (FURTADO *et al.*, 2014, p. 108).

Assim, conforme explica Lemes e Tárrega (2014), citado por (ALMEIDA *Apud* SARMENTO, 2008), o processo de identidade possui característica fundamental, que é a auto atribuição, qual seja, a auto identificação e autodefinição, aspectos que os diferenciam e lhes constituem como comunidades tradicionais, pois buscam se desenvolver dentro do seu próprio contexto, baseando-se nas suas próprias vivências e costumes, que fazem referências da sua ancestralidade, crenças, cultura e maneira de se relacionar com a terra.

Ainda sobre o conceito de identidade o cerne primordial da identidade é o fato de que esses povos se definem e se representam em suas relações e praticas nos grupos nos quais interagem. Portanto, segundo Lemes e Tárrega (2014, p. 216-217): “Sobre a territorialidade, enquanto modo dos remanescentes de quilombo se relacionarem com a terra é importante ressaltar que ela ocorre porque através do território é que se faz possível sua reprodução física e cultural, e a manutenção das suas características específicas”.

Deste modo, para os negros, o quilombo era o local onde podiam se expressar, resgatar seus valores, crenças e se reconectar com seus antepassados, pois, neste espaço, eles eram livres, uma vez que se encontravam excluídos da possibilidade de adquirir a propriedade, viam na posse quilombola o meio para cultivarem suas roças, no qual, “Existem registros de comunidades que se formaram a partir de aglomerados de pequenas propriedades de negros libertos e produziam o modelo de agricultura de subsistência, essas comunidades valorizam as tradições culturais dos seus antepassados”. (FURTADO *et al.*, 2014, p. 111), os quilombolas mantinham também relações de trocas com os comerciantes locais, apesar de manterem isso clandestinamente.

Destarte, os povos tradicionais quilombolas têm um apreço diferenciado pela terra, pois nas formações dos quilombos, esses sujeitos se viam na mesma condição que seus integrantes e poderiam, dessa forma, reafirmar a sua cultura, seu modo de viver e fazer coletivamente. Assim, suas identidades eram reafirmadas, pois, compartilhavam seus valores e simbologia, que os representava e, por conseguinte, com a sua identidade reafirmada, os povos encontravam forças para se recompor na sociedade, encontravam-se numa posição de resistência e luta contra as barbáries em que obrigatoriamente submetidos. (FURTADO *et al.*, 2014, p. 110). Em suma, a forma de enxergar a terra para esses povos possui uma interpretação singular, pois é na terra que eles se reconhecem e se desenvolvem economicamente e socialmente, é na terra que eles tiram o sustento, a partir do plantio de

subsistência, e culturalmente no sentido da identificação do grupo étnico, pois nela, eles se manifestam nas variadas formas dos seus costumes. (LEMES *et al.*, 2014, p. 217).

Pode-se observar que os povos quilombolas buscam preservar a natureza e os recursos que dela brotam, pois a terra não é considerada na finalidade exclusiva de mercado, mas como já salientando, ao longo do artigo, a terra é o local de preservação de uma identidade que fora formada a base de luta e resistência pela liberdade e, portanto faz-se necessário encontrar o equilíbrio entre a terra e o desenvolvimento que insistem em interferir no modo tradicional de se relacionarem desses povos.

Posto isso, é relevante e necessário apontar os dispositivos jurídicos que visam garantir a estes povos o pleno exercício da sua cultura, desse modo, a Constituição Federal de 1988 trouxe, nos seus artigos 215 e 216, a incorporação dos povos quilombolas ao patrimônio cultural brasileiro. Nesse sentido, estabelece, em seu § 1º, que “o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”. Já no artigo 216, em seu § 5º, que “Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”. Seguindo o mesmo sentido, a Convenção 169 da OIT — Organização Internacional do Trabalho — da qual o Brasil é signatário, dispõe sobre a proteção aos povos Indígenas e Tribais (onde os povos quilombolas se inserem), pois reconhecem neste instrumento legal, que esses povos necessitam de proteção diferenciada, uma vez, que seus modos de criar, fazer e viver são diferentes dos padrões que permeiam a cultura hegemônica .

Em vista disso, estes são alguns dos principais instrumentos que dão reconhecimento legal para que os povos tradicionais quilombolas, o objeto deste artigo, possam se desenvolver e se relacionar socioeconomicamente, preservando seus costumes, sua relação com a terra e preservando o meio ambiente e os recursos que dela brotam.

### **3 O ETNODESENVOLVIMENTO COMO UMA VIA DE SUSTENTABILIDADE E AUTOGESTÃO DOS POVOS TRADICIONAIS QUILOMBOLAS**

#### **3.1 O ETNODESENVOLVIMENTO: HISTÓRICO, CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E PRESERVAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**

A palavra “desenvolvimento” do verbo “desenvolver”, a princípio parece simples de entender seu significado e, talvez realmente seja, mas a importância que ela carrega não aparenta ser tão fácil de compreender. Se questionarmos uns aos outros quanto ao que se

acredita ser desenvolvimento, facilmente será respondido algo relacionado ao crescimento, a evolução, algo divergente de estagnar ou regredir.

Isto posto, é fato que esta questão é intrínseca do ser humano, ao passo que isso é natural no que diz respeito à questão biológica em que não conseguimos parar o tempo e consequentemente desenvolvemos e mudamos nosso corpo, bem como, nos demais seguimentos os quais cercam o crescimento de cada um, visando que ele ocorra da melhor forma. Estes seguimentos apontados possuem cunho social, político, cultural, econômico, religioso, entre inúmeros outros, que condicionam o nosso desenvolvimento ao meio que nos cerca.

No sentido da relevância do desenvolvimento humano, surgiu o etnodesenvolvimento. O qual deriva de um contexto de discussão, em esfera internacional, que pauta o desenvolvimento de um povo a partir de cuidados ecológicos mundiais, envolvendo desde mudanças climáticas até a erradicação da pobreza.

A expressão “etnodesenvolvimento” foi usada antes da década de 1990, restringido apenas às populações indígenas. Contudo, hoje, abarca um público mais abrangente e, também, aplicam-se às demais comunidades tradicionais, aqui enfatizando, os quilombolas (MEDEIROS, 2011, p. 167). Importante ressaltar que a Organização das Nações Unidas – ONU, foi um dos principais nomes em prol de eventos e debates sobre essa maneira de desenvolvimento, abarcando outros povos e comunidades (ALMEIDA, 2017, p. 138).

O início do etnodesenvolvimento teve marco a partir de três grandes eventos (VERDUM, 2006, p. 72): 1- simpósio “Fricção Interétnica na América Latina”, em Barbados, em 1971, elaborando a carta “Declaração Barbados” sobre a questão dos povos indígenas na América Latina; 2 - simpósio “Movimentos de Liberação Indígena na América Latina”, em Barbados, em 1977, com a proposição de um novo documento “Declaração Barbados II”; e, por fim, 3 - “Reunión de Expertos sobre Etnodesarrollo y Etnocídio em América Latina”, em São José da Costa Rica, em 1981, promovendo a “Declaracion de San José”, sendo esta de suma primordialidade, pois trouxe à tona o etnocídio indígena e colocando o etnodesenvolvimento como um dever estatal.

Um dos grandes pensadores desta questão é Guillermo Bonfil Batalla, o qual expressa em suas premissas publicadas em 1995:

Volvamos ahora al proceso de etnodesarrollo. Resulta claro que cualquier proyecto de etnodesarrollo consistirá en una ampliación y consolidación de los ámbitos de la cultura propia, es decir, en el incremento de la capacidad de decisión del propio grupo social, tanto sobre sus recursos como sobre

recursos ajenos de los que pueda apropiarse. Y, consecuentemente, el etnodesarrollo se traducirá en la reducción de los componentes enajenados e impuestos dentro de la totalidad cultural. El problema queda planteado entonces en un nivel político: impulsar o crear las condiciones para el etnodesarrollo implica, fundamentalmente, fortalecer y ampliar la capacidad autónoma de decisión.

O foco é que a principal ordem que envolve o etnodesenvolvimento é a autonomia do próprio povo. Nesse sentido, precisa-se olhar para as necessidades econômicas e reivindicações políticas das comunidades quilombolas para promover, realmente, a este grupo étnico, indo à contraposição ao que dispõe os moldes desenvolvimentistas hegemônicos.

Abordando a questão com enfoque no Brasil, SILVA (2010, p. 60), explica o início dos olhares sobre o caso em um discurso proferido por Lula, no início de 2003, o qual aborda as dores e desigualdades sofridas pelos indígenas e negros, sendo inserida a temática na agenda política do governo e Estado. Assim, desencadeou-se a “Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial” (2003), abordando a questão do negro e quilombola, sendo “a primeira política nacional de promoção da igualdade racial, a tratar, de forma sistemática e específica, da questão racial e étnica no Brasil”.

Ocorreram alguns eventos direcionados para a temática, sendo a “I Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Social – I CONAPIR”, em Brasília, no ano de 2005, o primeiro deles, reconhecido como o primeiro grande passo a visibilidade da questão étnica racial, apontados com bases em legislações nacionais e internacionais em prol desses direitos. Já em 2009 ocorreu a segunda edição dessa convenção havendo algumas diferenças. Além de tratar dos negros, quilombolas, comunidades de terreiro, povos indígenas e outras comunidades tradicionais com base em eixos como educação, justiça, trabalho, como já foi tratando no primeiro evento, neste foram implantados novos eixos, se destacando o da terra (SILVA, 2010, p. 74).

Prega-se que foram abordadas a temática da terra de duas formas. De um lado, abordou-se a necessidade de regularização fundiária como uma forma de identidade e cultura, e por outro, trata da questão da preservação e sustentabilidade. E nesse sentido, a autora supracitada bem expressa a importância da terra:

[...] a afirmação de que a terra, neste tipo de política, deve ser vista como um bem que deve agregar recursos: naturais, sociais, econômicos, identitários e humanos. Trata-se de um discurso que tenta retratar tais fatores de maneira indissociável, demarcando a necessidade de haver uma correlação entre todos. Neste sentido, ao mesmo tempo que a terra é associada a noção de identidade; ao mesmo tempo em que a terra é associada a um pressuposto fundiário, a uma questão de demarcação de espaço físico, é também

associada a uma questão de símbolo, de patrimônio imaterial; ao mesmo tempo em que é associada ao progresso econômico e social, é também associada a uma noção de preservação ambiental, de sustentabilidade ecológica.

Esta discussão na conferência possibilitou a difusão da ideia da terra como identidade das comunidades tradicionais. Ainda, ao nosso lado, existe um programa nacional para o etnodesenvolvimento quilombola chamado “Programa Brasil Quilombola”, lançado em 2004, com competência da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o qual esteve inserido no plano plurianual dentro dos anos de 2012 e 2015, contudo, permaneceu sem atualizações sobre a questão desde o impeachment da presidenta Dilma e tomada do poder por Michel Temer.

Porém, recentemente, em novembro de 2017, o site da secretaria competente publicou que reuniu o comitê durante quatro meses do respectivo ano promovendo discussões e reuniões sobre políticas direcionadas as comunidades quilombolas, pautadas nas suas necessidades, como a questão do acesso à terra e o desenvolvimento local. Ainda, disse que vem fazendo estudos que: “visam sistematizar informações sobre as comunidades quilombolas, elevar o nível de monitoramento das políticas públicas destinadas a esse segmento da população, criar banco de dados e metodologias que consigam auferir dados sobre o quantitativo da população quilombola”. (SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL).

É inegável que as comunidades tradicionais também desenvolvem conhecimentos, chamados de conhecimentos tradicionais. Estes alimentam todas as áreas, a partir da sua cultura têm suas formas de analisar e tratar as questões. Neste estudo, em sede de delimitação, abordaremos somente o que diz respeito as suas contribuições com técnicas em recursos naturais. De acordo com Juliana Santilli (2005, p. 136), são os seus conhecimentos associados a biodiversidade e ainda preconiza:

Os agricultores tradicionais são também responsáveis pela conservação da agro biodiversidade, e desenvolveram os mais diversos conhecimentos sobre plantas domesticadas e cultivadas, bem como práticas de manejo de ecossistemas cultivados. [...] A produção de inovações e conhecimentos sobre a natureza não se motiva apenas por razões utilitárias, como, por exemplo, descobrir a propriedade medicinal de uma planta para tratar uma doença, ou domesticar uma planta selvagem para cultivá-la e utilizá-la na alimentação. Transcendem a dimensão econômica, e permeiam o domínio das representações simbólicas e identitárias.

Assim, vislumbramos a necessidade de existir uma forma de sobrevivência desses povos, pois a sua contribuição técnica, além de ser importante para manter a sua cultura e modo vida, também atua como uma forma de preservação do meio ambiente.

O conhecimento desenvolvido pela comunidade quilombola segundo Bernardes, Motta Neto e Botelho (2006), no que diz respeito aos seus sistemas agrícolas mistos, trazem diversas vantagens ao meio ambiente. Promovem a “manutenção da cobertura vegetal e proteção dos solos, maior controle das plantas espontâneas, otimização espacial através da combinação de plantas com hábitos de crescimento e estrutura de raízes diferenciadas resultando em melhor uso dos recursos”.

Fato é que as nossas ações interferem no desenvolvimento e agravam problemas dessas comunidades. A partir de ações como a pesca predatória em regiões da reserva inviabilizam a reprodução adequada e necessária para a comunidades e, também, não podemos deixar de tratar sobre a série de desmatamentos que ocorrem nas áreas de preservação permanente.

Não findadas as suas colaborações, ainda, proporcionaram/proporcionam imensa ajuda no ramo da biotecnologia. Santilli *apud* Shiva (2005, p. 138), aponta que 75% dos princípios ativos mais utilizados foram encontrados a partir da ajuda dos sistemas tradicionais, fato que aumenta em 400% a eficiência no reconhecimento das propriedades medicinais de plantas. Nesse sentido, tem sido um assunto recorrente a proteção ao conhecimento proporcionado por eles que não é patenteável.

Visando essa proteção, Santilli (2005), defende a construção de um regime jurídico *sui generis* para a proteção dos conhecimentos que têm relação com a biodiversidade, baseando nos dizeres do pluralismo jurídico, visto a diversidade na qual somos inseridos.

Tomando toda esta base, seria minimamente prudente afirmar que esses povos precisam de uma forma de proteção, sendo o etnodesenvolvimento uma via de solução para reconhecer e valorizar essas comunidades. Uma vez que este dá autonomia para os mesmos e permite que consigam manter sua cultura e forma de vida. Mas para que ele realmente se instaure diversas proteções são necessárias, dentre elas a jurídica e política.

### 3.2 IMPLICAÇÕES DO CAPITALISMO E O ETNODESENVOLVIMENTO COMO ALTERNATIVA DE AUTOGESTÃO PARA OS POVOS QUILOMBOLAS

O modelo de economia que predomina no mundo é o modelo imposto pelo capitalismo, que dita às regras de como o mercado deve se comportar o que acaba por

interferir diretamente em modelos alternativos, como o etnodesenvolvimento, que diferem das suas propostas, pois, no sistema de desenvolvimento capitalista o objetivo maior é o lucro, custe o que custar, e os modelos alternativos de economia trazem outra proposta, qual seja de preservar o meio ambiente e os valores culturais das sociedades que o integram. É um modelo sustentável, que vê na natureza um suporte imprescindível, enquanto o modelo padrão não enxerga da mesma forma, o que em muitos casos, causa a destruição dos recursos naturais, para dar lugar ao que chama de modernização da agricultura de desenvolvimento, ou seja, o etnodesenvolvimento é um contraponto ao agronegócio.

No Brasil não diferentemente do restante do mundo, o desenvolvimento do capitalismo, acontece de forma que expropria e exploram os povos tradicionais, quais sejam os povos indígenas, quilombolas, seringueiros, ribeirinhos, entre outros. Neste sentido, “São chamados de tradicionais porque todas as mudanças e modernização não foram suficientes para muda-los, no que diz respeito a suas culturas e relação com a natureza.” (FERNANDES, et al., 2012, p. 45). É relevante salientar que esse processo de exploração desses povos ocorre desde a formação dos latifúndios até o agronegócio, modelo que impera atualmente no Brasil. Assim, apontam os autores:

O avanço do agronegócio pelo território brasileiro significa o monopólio do território pelo capital monopolista com a conivência do governo brasileiro, que mantém um modelo de desenvolvimento que favorece apenas ao capital em detrimento dos povos tradicionais e seus territórios. ( FERNANDES *et al.*, 2012, p. 45)

Os povos tradicionais, em que pese os povos quilombolas, resistem há séculos por direitos e reconhecimento dos seus territórios e cultura, como também para que os governos se voltem para suas especificidades que os diferenciam dos modelos atuais de desenvolvimento, desse modo, sob pressão popular é que o Estado cria políticas públicas para tentar amenizar as desigualdades que se instalam, pois o governo tem que lidar com a força preponderante do agronegócio que domina o capitalismo agrário brasileiro, desse modo as minorias étnicas ficam a margem deste desenvolvimento, pois sabe-se que o governo é tendencioso a favorecer os grandes proprietários em detrimento destes. (FERNANDES *et al.*, 2012, p. 45)

Assim, o etnodesenvolvimento para os povos tradicionais quilombolas é considerado para o modelo dominante como um atraso ao desenvolvimento, pois não se enquadram no paradigma capitalista, uma vez, que se caracteriza por resguardar a natureza e a valorização da sua cultura. É, portanto um desafio para o Estado, o que se torna um imbróglio no plano

econômico, pois deve se levar em consideração a sua diversidade cultural e as concepções de desenvolvimento não reconhecem essas diferenças. (LITTLE, 2002, p. 36). O autor destaca ainda sobre a hegemonia do desenvolvimento econômico.

A ideologia hegemônica do desenvolvimento econômico moderno sempre desprezou as atividades de subsistência dos povos tradicionais, já que eram consideradas como atrasadas e de pouca produtividade, além de não ser destinadas ao mercado. Mas as atividades de subsistência continuam fornecendo as principais fontes de alimento para muitos desses grupos e, mais ainda, lhes oferece uma 'segurança alimentar', um elemento fundamental em qualquer modelo de desenvolvimento. (LITTLE, 2002, p. 44).

Em vista disso, pode-se compreender que são muitos os impasses que o etnodesenvolvimento dos povos tradicionais enfrenta para se inserirem na economia, pois o modelo padrão não enxerga neste modelo alternativo a capacidade suficiente para competir no mercado econômico, que cada vez mais se utiliza de recursos tecnológicos e dispensam as atividades primárias exercidas diretamente pelo homem. Porém, esta discussão é mais preconceituosa do que uma verdade, pois é necessário que se respeite as diferenças culturais existentes na composição social brasileira.

O etnodesenvolvimento surge como uma alternativa dos povos tradicionais quilombolas de se autogestionarem, pois reconhece nesta concepção de desenvolvimento a diversidade cultural que esses povos possuem. Conforme explica Batalla (1995) citado por Verdum (2006, p. 73), as comunidades tradicionais devem ter o direito de serem gestoras do seu próprio desenvolvimento e estes devem formar seu próprio quadro técnico ( professores, médicos, engenheiros, dentre outros). Assim, esses povos podem verificar dentro das comunidades, levando em conta seus costumes e modos de ser, criar e viver, que de fato possa agregar significados para um desenvolvimento satisfatório, pois ninguém melhor do que o próprio povo para se autogerir, portanto, é nesta perspectiva que entra o etnodesenvolvimento, pois possibilita uma realização e respeito as culturas.

Para dar efetividade ao direito dos povos de autogestionarem foi instituído o Decreto nº 6.040. Este Decreto visa dar notoriedade às diversas comunidades tradicionais do Brasil, o que é considerado um avanço para o Estado brasileiro, pois reconhece nesses povos a sua capacidade de gerirem sua economia, valorizando a sua cultura local (GAWORA, 2010, p. 104), o referido Decreto, traz disposto de tal modo no seu inciso:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização

social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; (BRASIL, 2007).

Portanto, as comunidades quilombolas e suas práticas produtivas e culturais, utilizam-se de diferentes acessos à biodiversidade e práticas de autogestão e manejo dos recursos necessários para sua reprodução material e identitária, como uma plataforma sobre a qual se desenvolvem e se reproduzem culturalmente, mesmo nos limites de um sistema jurídico que inclui por meio da assimilação a padrões hegemônicos.

Com isso, o etnodesenvolvimento se caracteriza por ser uma alternativa de autogestão dos povos quilombolas, que pelo seu contexto na história da formação do Brasil, sofreu por anos processos de marginalização e exclusão e só recentemente é que foram reconhecidos seus direitos mais essenciais, como o direito à terra, a proteção material e imaterial de sua cultura, leis que visam combater o racismo e a discriminação a que são submetidos constantemente no meio social e políticas públicas de reparação da dívida histórica que o país possui para com os negros e, desta maneira, é mais do que necessário que se viabilize o direito dessas comunidades quilombolas de se autogestionarem. Nesta perspectiva considera-se que:

[...] o Etnodesenvolvimento tem como principal característica desenvolver um grupo tradicional específico com base em seus conhecimentos e na sua cultura, de forma que o mesmo consiga evoluir produzindo de forma autônoma, disseminando sua cultura e com capacidade de autogestão, a fim de promover um desenvolvimento local para a sustentabilidade. (AZEVEDO *et al.*, 2014, p.7)

Reconhecida a importância que é o etnodesenvolvimento para o processo de autogestão das comunidades quilombolas, é relevante frisar que o avanço da ampliação do capitalismo, que se evidencia no agronegócio, ainda insiste em tentar negar importância do direito que essas comunidades possuem de desenvolverem, posto isso, resta claro que é um debate que exige da esfera pública uma atenção especial, para que se garanta a efetividade deste direito ao etnodesenvolvimento.

## CONCLUSÃO

Dado o exposto, podemos concluir que a questão agrária brasileira é marco precursor das desigualdades sociais e econômicas que o país vivencia, pois, num primeiro momento a mesma ocorreu com a concentração de terras nas mãos de poucos, ensejando a formação dos

latifúndios que se deu pelo sistema de sesmarias. Dado o fim desse sistema, foi implantado no Brasil a Lei de Terras, de 1850, que tinha como finalidade a regularização da questão fundiária. No entanto, limitou a propriedade à compra, em que somente por este meio era possível adquiri-la, o que inviabilizou que milhares de brasileiros tivessem acesso a terra e um dos grupos que foi bruscamente atingido foram os negros libertos da escravidão pela Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, os quais passariam a ser homens livres, porém, sem direitos, pois não haviam leis que incluíssem ou reparassem os anos em que os negros foram submetidos à escravidão.

Por certo, os povos quilombolas têm em sua história as marcas de luta e resistência. Após um século da libertação formal é que passaram aos espaços de decisão, com o advento da Constituição Federal, de 1988, que trouxe no seu artigo 68 da ADCT, o reconhecimento as terras que ocupavam, bem como, considerou esses povos Patrimônio Cultural do Brasil, em seus artigos 215 e 216. Ademais, outras leis foram criadas e tratados internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro, a fim de reconhecer e preservar a cultura e seus territórios.

Assim, o etnodesenvolvimento é, surge como uma via sustentável bem como uma alternativa que essas comunidades quilombolas possuem para sua autogestão, pois o modo como se relacionam com a natureza os diferencia do sistema hegemônico que opera na questão agrária. Os povos tradicionais quilombolas possuem uma cultura própria e reconhecem em si uma identidade que os reconectam com seus antepassados, reafirmando o seu modo de ser, criar e viver no mundo. Desse modo, inferimos que o capitalismo possui limites e esses limites são os da natureza, portanto se a natureza se ver cerceada pelo movimento de reprodução ampliada do capitalismo, as comunidades tradicionais perdem, a um só tempo, tanto a biodiversidade e as opções de sustentabilidade, como, também, a plataforma sobre a qual se desenvolve e se reproduzem identitariamente.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Geralda de. Território quilombola, etnodesenvolvimento e turismo no nordeste de Goiás. *Revista Ra'e Ga*. Curitiba, v. 40, p. 130-144, Ago., 2017.

AZEVEDO, Patrícia Morais de; FERREIRA, Alicia; ANDRADE, Maristela Oliveira de. *Etnodesenvolvimento local, contraponto ao capitalismo: pressupostos teóricos e sua interface para análise de uma comunidade*. Trabalho apresentado na 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de 2014, Natal/RN. Disponível em: [http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401748949\\_ARQUIVO\\_ARTIGOFINALRBAENVIADO.pdf](http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401748949_ARQUIVO_ARTIGOFINALRBAENVIADO.pdf). Acesso em: 15 set. 2018.

## ETNODESENVOLVIMENTO: UMA VIA SUSTENTÁVEL PARA OS POVOS TRADICIONAIS QUILOMBOLAS

BALDI, Cesar Augusto; WALCOTT, Derek. A Proteção Jurídica da Territorialidade Étnica: As comunidades tradicionais. In: TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. (Orgs.) *et al. Conflitos Agrários: Seus sujeitos, seus direitos*. Goiânia: Editora da PUC Goiás, 2015.

BERNARDES, Regina Helena *et al.* *Comunidade quilombola: o conhecimento tradicional e seus reflexos na sustentabilidade de agroecossistemas na Amazônia Maranhense*. Dissertação (Mestrado em Agroecologia) - Universidade Estadual do Maranhão, 2006.

BONFIL. Batalla, Guillermo. *Etnodesarrollo: sus premisas jurídicas, políticas y de organización*. En Obras escogidas de Guillermo Bonfil Batalla. Tomo 2. México: INAH / INI, 1995.

COSTA, Vilma Peres. História e Direito: em busca dos continentes submersos: comentário ao texto de Annick Lempériere. *Revista Almanack On line version* ISSN 2236-4633 no 15. Guarulhos Jan./Apr., 2017.

FERNANDES, Bernardo Marçano; WELCH, Clifford Andrew; GONÇALVES, Elienai Constantino. *Políticas Fundiárias no Brasil: Uma análise geo-histórica da terra no Brasil*. Roma: International Land Coalition, 2012.

FURTADO, Marcella Brasil; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira; ALVES, Cândida Beatriz. Cultura, identidade e subjetividade quilombola: uma leitura a partir da psicologia cultural. *Psicologia & Sociedade*, UNB. [online]. Vol. 26, n. 1, pp.106-115, 2014.

GAWORA, Dieter. Povos e Comunidades Tradicionais e o Papel Estratégico: Da perspectiva defensiva à ofensiva. *Revista Tempo da Ciência*, v. 21, n. 41, 2014.

GOMES, Lilian Cristina Bernardo. O direito quilombola e os entraves da estrutura agrária fundiária brasileira. In: TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. (Orgs.) *et al. Conflitos Agrários: Seus sujeitos, seus direitos*. Goiânia: Editora da PUC Goiás, 2015.

LEMES, J. V. M.; TARREGA, M. C. V. B. *Territorialidade quilombola, modos de apropriação da terra e a experiência dos direitos da natureza no novo constitucionalismo latino-americano*. Direito ambiental I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFPB – Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 194 – 221.

LITTLE, Paul E. Etnodesenvolvimento local: autonomia cultural na era do neoliberalismo global. *Revista Tellus*, Campo Grande, MS. Ano 2, n. 3, out., 2002.

MARTINS, José de Souza. Reforma agrária – o impossível diálogo sobre a História possível. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, S. Paulo, 11(2): 97-128, out. 1999.

MEDEIROS, Monique. Etnodesenvolvimento e desenvolvimento local: contributos para um debate teórico. *Revista Ambiência Guarapuava (PR)*, v. 7, n. 1, Jan/Abr., 2011.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. *Programa Brasil Quilombola*. Disponível em: [www.seppir.gov.br/central-de-conteudos/noticias/2017/11-novembro-1/sai-ba-mais-programa-brasil-quilombola-1](http://www.seppir.gov.br/central-de-conteudos/noticias/2017/11-novembro-1/sai-ba-mais-programa-brasil-quilombola-1). Acesso em: 15 set. 2018.

ETNODESENVOLVIMENTO: UMA VIA SUSTENTÁVEL PARA OS POVOS TRADICIONAIS  
QUILOMBOLAS

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SCHMITT, Alessandra et al. A atualização do conceito de quilombo: identidade e territórios nas definições teóricas. *Revista Ambiente & Sociedade* – Ano V – N° 10 – 1° Semestre de 2002.

SILVA, Aline Ferreira da. *O discurso sobre etnodesenvolvimento quilombola no governo Lula*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2010.

SMITH, Roberto. A transição no Brasil: a absolutização da propriedade fundiária. In: SMITH, Roberto. *Propriedade da terra & transição: Estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

TRECCANI, Girolamo Domenico. *Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação*. Belém: Secretaria Executiva de Justiça, 2006.

VERDUM, Ricardo. *Etnodesenvolvimento: nova/velha utopia do indigenismo*. Tese (Doutorado em Antropologia) – CEPPAC da Universidade de Brasília-DF, 2006.